



LEI Nº 6.235 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a coparticipação do "Programa Mais Médicos" instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Getúlio Vargas autorizado a aderir ao "Programa Mais Médicos" na modalidade de coparticipação, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a coordenação do "Programa Mais Médicos" no âmbito do Município.

Art. 2º A despesa do Programa Mais Médicos na modalidade coparticipação, designada como bolsa-formação, será para cobertura de até 4 (quatro) médicos, conforme estabelecido no Edital SAPS nº 11, de 16 de junho de 2023, na forma de coparticipação com o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde descontará o valor referente aos médicos contratados pela bolsa-formação, do valor do teto federal mensal referente ao piso de Atenção Primária, ficando sob a responsabilidade do Ministério da Saúde as demais despesas, exceto o pagamento do auxílio-moradia e auxílio-alimentação, os quais integram a contrapartida do Município, conforme disposto na, e no Edital nº 11, de 16 de junho de 2023, no item 2.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369 - MS/MEC de 2013 e execução disciplinada pela Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor máximo de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) mensais, assim discriminados:

- I - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) destinados ao pagamento do aluguel;
- II - R\$ 100,00 (cem reais) destinados ao custeio da internet;
- III - R\$ 300,00 (trezentos reais) destinados ao pagamento de despesas condominiais.

§1º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia os profissionais médicos que comprovarem a necessidade de locação de imóvel, através de protocolo de processo administrativo endereçado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, devendo anexar contrato de locação e o valor da locação deve atender ao valor médio praticado no Município, após aceite do Gabinete do Prefeito Municipal, devendo o repasse perdurar durante a sua vigência do contrato de locação e ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§2º Fica o profissional médico participante, obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

§3º Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios vizinhos que fazem divisa territorial com o Município de Getúlio Vargas, não terão



direito ao auxílio moradia.

Art. 5º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 6º Os auxílios aqui descritos, serão pagos mensalmente juntamente com o bolsa-formação, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e mediante aceitação pelo Gabinete do Prefeito Municipal do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 7º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023.

Art. 8º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 10 O profissional médico participante do Programa Mais Médicos, deverá assinar termo de compromisso com o Município de Getúlio Vargas.

Art. 11 Os profissionais deste programa deverão registrar ponto para controle da carga horária semanal.

Art. 12. Nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.871/2013 e termo de adesão de compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Getúlio Vargas, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do "Programa Mais Médicos" não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de dezembro de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 28/12/2023.